



CMB 1530 2011/18 09h08

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____



Dispõe sobre a proibição de filmagens com objetivo de constrangimento ao livre exercício docente nas salas de aula do município de Belém

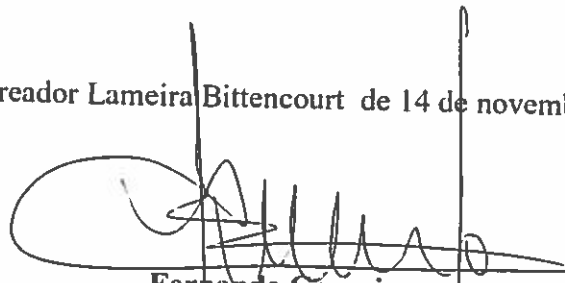
O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a filmagem de professores e professoras no exercício da docência em qualquer estabelecimento de ensino de Belém, quando tal registro tiver por finalidade constranger ou limitar o livre pensamento, a liberdade de expressão e a ética educacional.

§1º Para fins desta lei, consideram-se “estabelecimentos de ensino de Belém” qualquer sala de aula de instituição de educação básica, fundamental ou superior localizada nesta cidade.

§2º Nos estabelecimentos públicos onde este tipo de prática for realizada contra o servidor público, poderá a administração instaurar processo administrativo por assédio moral em relação ao indivíduo que infringir o disposto no Caput, seja ele estudante, servidor ou membro da comunidade escolar.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt de 14 de novembro de 2018.



Fernando Carneiro
Vereador de Belém / PSOL
Vice Presidente da CDDH-CMB

Justificativa

Inspirado em projeto de lei apresentado pelo vereador Daniel Finizola de Caruaru- PE, apresento esta proposição. A intenção é impedir o Assédio Moral realizado contra professores no município de Belém.



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

Isto pois vem sendo incentivado nos últimos tempos a censura ao trabalho dos professores por meio de movimentos que pregam pautas inconstitucionais à exemplo do chamado “escola sem partido”. O principal formato de assédio têm sido filmagens não autorizadas, que depois são distorcidas e transformadas em conteúdos diversos na busca de intimidar ou envergonhar.

Desta forma, com este projeto espera-se garantir o direito previsto no Art. 206 da Constituição Federal, que seja, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como, pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas na educação.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de novembro de 2018.

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL